

# **PLC 137/09 - ALTERA A LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

## **10 MOTIVOS PARA VOTAR:**

- 1) A Defensoria Pública é a instituição constitucionalmente prevista para garantir o acesso integral a justiça às pessoas carentes (78% dos brasileiros, segundo o IBGE).
- 2) O PLC 137, vindo da Câmara e de iniciativa do Presidente da República, trata de adequar a Lei Orgânica da Defensoria Pública (LC 80/94) à Constituição Federal. Com a Reforma do Judiciário, o art. 134, 2º, da CF, estabelece que a Defensoria Pública dos Estados é dotada de autonomia administrativa, funcional e orçamentária, inclusive com previsão de repasse mensal de sua dotação orçamentária, chamados duodécimos (art. 168 da CF).
- 3) O PLC 137, além disso, moderniza e democratiza a estrutura das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Estados, aprimorando, por outro lado, a fiscalização.
- 4) O PLC 137 cria a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, a ser exercida por pessoa que não seja defensora pública, indicada em lista tríplice pela sociedade civil. O ouvidor-geral terá assento no Conselho Superior da Defensoria Pública e participará da gestão da instituição, fiscalizando o cumprimento dos objetivos e a qualidade dos serviços prestados.
- 5) Além desse inédito mecanismo de controle externo da atuação, o PLC 137 também prevê o controle externo da gestão contábil, financeira e orçamentária, exercido pelo Poder Legislativo, através dos Tribunais de Contas.
- 6) O PLC 137 é a primeira legislação que estabelece detalhadamente os direitos dos destinatários das funções institucionais de um órgão do sistema de Justiça, tais como o direito à informação, à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.
- 7) O PLC 137 atribui novas funções institucionais à Defensoria Pública, com foco na atuação preventiva (através da educação em direitos e cidadania), interdisciplinar (através da mediação extrajudicial de conflitos) e coletiva (através da promoção e defesa dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência, entre outros). Essas novas funções devem contribuir eficazmente para a pacificação dos conflitos e o desafogamento do Judiciário.
- 8) O PLC 137 prevê também o fortalecimento da atuação da Defensoria Pública no sistema prisional e de internação de adolescentes, assegurando o exercício dos direitos fundamentais dos presos e internos e contribuindo para pacificação e melhoria da execução penal no país.
- 9) A previsão da atuação coletiva da Defensoria Pública, inclusive com a utilização de ações civis públicas, já existe pelo menos desde de 2007, com a Lei nº 11.448, e vem sendo reforçada, como na recente legitimação para propositura de mandado de segurança coletivo, prevista na PEC 74/07, recém aprovada na CCJ do Senado. Destaque-se que a atuação da Defensoria Pública deve sempre beneficiar pessoas hipossuficientes.
- 10) O PLC 137 não cria ou aumenta despesas, não possui conteúdo salarial e não cria cargos públicos.